



**LEI Nº. 2.187/2019, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.**

***“Dispõe sobre a concessão de direito real de uso de imóveis para o incentivo às empresas que menciona e dá outras providências”.***

O Prefeito do Município de Borda da Mata/MG faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo a conceder o direito real de uso dos imóveis constantes do Anexo I desta Lei, pertencentes à área registrada sob a Matrícula nº 9.619, de propriedade da Prefeitura Municipal de Borda da Mata/MG, observados os preceitos constantes da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais normas pertinentes.

**Art. 2º** As empresas contempladas deverão cumprir as obrigações constantes do art. 3º, I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX, da Lei Municipal n. 1.652/2010, **sob pena de reversão do imóvel.**

**Art. 3º** As empresas ficarão obrigadas a custearem de forma solidária e proporcional, as despesas necessárias para instalação de energia elétrica e água, calçamento, sarjeta, meio fio, manilhamento e passeio, respectivamente a sua área.

**Art. 4º** As despesas da transcrição e registro imobiliário correrão por conta da empresa beneficiada.

**Art. 5º** As construções poderão ser promovidas com recursos próprios, financiamentos ou através de programas de fomento.



**Parágrafo único.** Para efeito de financiamento, o imóvel poderá ficar como garantia.

**Art. 6º** - O imóvel não poderá ser transferido a terceiros em hipótese alguma.

**Parágrafo único.** Deverá constar no Termo de Concessão de Direito Real de Uso cláusula de rescisão em face do descumprimento das exigências estabelecidas nesta Lei. Em caso de rescisão da concessão, a qualquer tempo, as benfeitorias construídas ficarão incorporadas ao imóvel, não sendo estas objeto de indenização pelo Poder Público Municipal.

**Art. 7º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Prefeitura Municipal de Borda da Mata, Estado de Minas Gerais, em 18 de dezembro de 2019.

**André Carvalho Marques**  
- Prefeito Municipal -